



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do vereador Celso Giannazi*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº**

“Susta a Instrução Normativa SME nº 29, de 14 de setembro de 2020, que altera o artigo 43 da Portaria SME nº 4.548/2017 que estabelece normas para celebração e acompanhamento de termos de colaboração.”

**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica sustada a Instrução Normativa SME nº 29, de 14 de setembro de 2020, que altera o artigo 43 da Portaria SME nº 4.548/2017 que estabelece normas para celebração e acompanhamento de termos de colaboração.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

### JUSTIFICATIVA

No dia 15/09/2020 foi publicada no Diário Oficial da Cidade a Instrução Normativa SME 29/2020 que altera o artigo 43 da Portaria SME 4.548/2017 que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e organizações da sociedade civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de centros de educação infantil – CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos.

Esta alteração, em breve síntese, retira a competência funcional do Supervisor Escolar de analisar o mérito do pedido de aditamento do termo de colaboração celebrado.

A alteração é uma grave afronta à legislação que institui a competência da carreira de Supervisor Escolar e aos princípios da legalidade, isonomia e economicidade, já que a análise e manifestação dos pedidos pelo Supervisor Escolar, único cargo não designado na Diretoria Regional de Ensino garante o atendimento a estes princípios.